

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 1f\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o foram depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 68/87:

Dá por finda a comissão de serviço de Maria Luísa Ferro Ribeiro no cargo de Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, a partir da data de posse do novo cargo para que foi nomeada.

Decreto n.º 69/87:

Nomeia Victor Manuel Borges, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

Decreto n.º 70/87:

Cria mais um lugar de Director-Geral no quadro de pessoal do Ministério do Plano e da Cooperação.

Decreto n.º 71/87:

Nomeia Maria Luísa Ferro Ribeiro, técnico superior principal do Ministério da Educação, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento do Ministério do Plano e da Cooperação.

Decreto n.º 72/87:

Dá por finda a comissão de serviço do engenheiro técnico Orlando Bessa Soares Spencer no cargo de Director das Oficinas Navais de S. Vicente.

Decreto n.º 73/87:

Nomeia a engenheira Maria Emília Nascimento da Cruz Silva, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director das Oficinas Navais de S. Vicente.

Decreto n.º 74/87:

Nomeia Daniel Andrade Sousa, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral das Alfândegas.

Decreto n.º 75/87:

Regulariza a situação patrimonial da Empresa «Confecções Morabeza, SARL».

Decreto n.º 76/87:

Abre no Ministério das Finanças, crédito especiais no montante de 1 687 820\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente.

Decreto n.º 77/87:

Altera a redacção dos artigos 15.º e 16.º do Decreto n.º 37/84, respeitante ao Regulamento do Cofre Geral de Justiça.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Aos Decretos n.ºs 60/87, 61/87 e 62/87, publicados no Boletim Oficial n.º 27/87, de 4 de Julho.

Rectificações:

As Portarias n.ºs 35/87 e 37/87, publicadas nos Boletins Oficiais n.ºs 25/87 e 26/87, respectivamente.

Rectificação:

Ao despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, nomeando os membros do Conselho Deliberativo do Tarrafal.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Despacho:

Nomeando Adalberto Mendes Tavares, como membro do Conselho Deliberativo da Praia.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública,

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 68/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Maria Luísa Ferro Ribeiro no cargo de directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, a partir da data de posse do novo cargo para que foi nomeada.

Pedro Pires — Corsino Tolentino.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

 Decreto n.º 69/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Vitor Manuel Barbosa Borges, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

 Decreto n.º 70/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado mais um lugar de Director-Geral no quadro de pessoal do Ministério do Plano e da Cooperação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 71/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Maria Luísa Ferro Ribeiro, técnico superior principal do Ministério da Educação, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento do Ministério do Plano e da Cooperação.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

 Decreto n.º 72/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do engenheiro técnico Orlando Bessa Soares Spencer no cargo de director das Oficinas Navais de S. Vicente, ONAVE-EP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

Pedro Pires — Adão Rocha.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

 Decreto n.º 73/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada a engenheira Maria Emília Nascimento da Cruz Silva para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director das Oficinas Navais de S. Vicente, ONAVE-EP, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

Pedro Pires — Adão Rocha.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

 Decreto n.º 74/87

de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Daniel Andrade Sousa, director das Alfândegas, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral das Alfândegas.

Pedro Pires — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 75/87
de 11 de Julho

Considerando a necessidade de regularizar a situação patrimonial em empresa «Confecções Morabeza, SARL», no que respeita à parcela dos seus edifícios que resultaram de remodelações levadas a cabo em edifícios velhos pertencentes ao ex-complexo militar em Chã-de-Cricket sem que até hoje se tenha regularizado a respectiva titularidade.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Finanças a alienar à empresa «Confecções Morabeza, SARL», pela quantia de 2 500 000\$, a parcela dos edifícios pertencentes ao ex-complexo militar de Chã-de-Cricket em S. Vicente onde foram implementadas as instalações fabris daquela empresa e que nelas se encontra integrada.

Art. 2.º Fica o Ministério das Finanças autorizado a subscrever o capital daquela empresa no montante de 2 500 000\$ e a realizá-lo pela utilização do débito das «Confecções Morabeza, SARL», resultante da alienação referida no artigo 1.º

Art. 3.º A transferência efectuar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente, o qual constitui título bastante para a efectivação dos registos.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 76/87
de 11 de Julho

Tornando se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado para 1987;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São abertos, no Ministério das Finanças, créditos especiais no montante de 1 687 820\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

Capítulo 1.º — Ministério da Justiça:

Divisão 4.ª — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Sub-divisão 1 — Serviços próprios:

Sub-divisão 2 — Arquivo Nacional de Identificação Civil:

Código 1.2. Pessoal dos quadros aprovados por lei	976 400\$00
10.1. Abono de família	10 920\$00
26. Bens não duradouros — Consumo de secretaria	466 000\$00
27. Bens não duradouros — Outros	60 500\$00
28. Aquisição de serviços — Encargos das instalações	76 000\$00
29. Aquisição de serviços — Locação de bens	48 000\$00
30. Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	21 500\$00
52. Investimentos — Maquinaria e equipamento... ..	28 500\$00
Soma	1 687 820\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual orçamento, representativas de anulação nas seguintes dotações da tabela de despesa:

Capítulo 1.º — Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Divisão 5.ª — Direcção-Geral da Administração Local:

Código 1.2. Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 676 900\$00
10.1 Abono de família	10 920\$00
Soma	1 687 820\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor:

Pedro Pires — José Araújo — Tito Ramos — Arnaldo França.

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————
Decreto n.º 77/87
de 11 de Julho

As Comissões de Litígios de Trabalho, criadas pelo Decreto-Lei n.º 68/83, de 13 de Agosto, foram integradas no quadro normal dos Tribunais Comuns, pelo Decreto-Lei n.º 71/84, de 28 de Junho.

No âmbito das suas funções, estas Comissões arrecadam receitas, parte das quais destinadas pelo Código das Custas Judiciais do Trabalho ao Cofre dos Tribunais.

Nada está, todavia, previsto acerca das Comissões de Litígios de Trabalho no Regulamento do Cofre Geral de Justiça, aprovado pelo Decreto n.º 37/84, de 14 de Abril, já que a sua integração orgânica no Ministério da Justiça foi posterior à publicação do citado Regulamento.

Convindo colmatar essa lacuna.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 15.º e 16.º do Decreto n.º 37/84, de 14 de Abril (Regulamento do Cofre Geral de Justiça) passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

1.
- a)
- b)
- c)
- d) As Comissões de Litígios de Trabalho.
2.
3.

Artigo 16.º

1.
2. O serviço burocrático-administrativo da delegação é assegurado pela Secretaria do Tribunal e da Comissão de Litígios de Trabalho,

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França,

Promulgado em 6 de Julho de 1987.

Publique-se:

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

o

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificações

Por terem saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 27/87, os Decretos n.º 60, 61 e 62, rectificam-se nos termos seguintes:

Onde se lê:

Decreto n.º 60/87

Deve ler-se:

Decreto n.º 65/87

Onde se lê:

Decreto n.º 61/87

Deve ler-se:

Decreto n.º 66/87

Onde se lê:

Decreto n.º 62/87

Deve ler-se:

Decreto n.º 67/87

Secretaria-Geral do Governo, 8 de Julho de 1987. —
 O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves,*

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 35/87, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/87, de 20 de Junho:

Onde se lê:

Código 23 — Bens não duradouros — matérias primas e subsidiárias

Deve ler-se:

Código 22 — Bens não duradouros — matérias primas e subsidiárias

Onde se lê:

Código 23 — Bens não duradouros — combustíveis e lubrificantes

Cadeia Central de S. Vicente 250 000\$00
 Cadeia Central de S. Vicente 10 000\$00

Deve ler-se:

Código 23 — Bens não duradouros — combustíveis e lubrificantes

Cadeia Central da Praia 250 000\$00
 Cadeia Central de S. Vicente 250 000\$00

Secretaria-Geral do Governo, 3 de Julho de 1987. —
 O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 37/87, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/87:

Onde se lê:

No código 27 — Bens não duradouros

Tribunal Sub-Regional da Boa Vista 15 000\$00

Deve ler-se:

Tribunal Sub-Regional da Boa Vista 1 500\$00

No artigo 2.º

Onde se lê:

... pagamento das despesas que foram efectuadas ...

Deve ler-se:

... pagamento das despesas que forem efectuadas ...

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Julho de 1987. —
 O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves,*

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes, o despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/87, de 13 de Junho:

Onde se lê:

Suplentes

Guilhermina Mendes Ferreira

Deve ler-se:

Suplentes

Guilherme Mendes Ferreira

Secretaria-Geral do Governo, 30 de Junho de 1987. —
 O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves,*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio o cidadão abaixo mencionado como membro do Conselho Deliberativo da Praia:

Adalberto Mendes Tavares.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 13 de Junho de 1987. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 13 de Junho de 1987:

Manuel Augusto Ferreira Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de Arquivo (Bibliotec.) de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público. Continua colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1987).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 5 de Maio de 1987:

Benilde Filomena de Aguiar Correia e Silva, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação provisória do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1987).

De 3 de Julho:

Dionísio Gregório Santos — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 23 de Abril de 1987:

Manuel da Cruz Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto ligeiros de 3.ª classe do Gabinete do Ministro do Ministério das Forças Armadas e da Segurança.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1987).

De 23 de Junho:

Ilda Celeste Mendes Vaz, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos Serviços de Finanças das FARP — concedida, 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, com efeitos a partir do próximo dia 11 de Julho do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 24 de Março de 1987:

João Híldolfo Pereira Baptista — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/84, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de chefe de secção do Gabinete da Reforma Agrária.

João Híldolfo Pereira Baptista — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/86, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, do Gabinete da Reforma Agrária.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Março de 1987:

António Carlos Pereira Brito, monitor especial de trabalhos manuais de 2.ª classe, provisório — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de Oficinas da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1987).

De 8 de Abril:

Concelho da Ribeira Grande:

Herculano Simplicio Rodrigues, professor de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 17 de Figueiral exonerado das referidas funções a seu pedido.

De 11:

Concelho de S. Vicente:

Maria Rita da Graça, professora de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 9 de Chã de Cemitério — exonerada das referidas funções, a seu pedido.

De 30:

Concelho de S. Nicolau:

Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, professora do Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória, com colocação na Escola n.º 1 da vila da Ribeira Brava e na situação de licença registada — exonerada das referidas funções a partir de 1 de Abril de 1987.

De 4 de Maio:

Arlinda Maria Rocha Machado, professora do Ensino Básico Elementar, com colocação na Escola 10 de Monte Sotó — concedidos dois meses de licença registada.

De 29:

José António Silva Branco, professor de posto escolar de serviço eventual, colocado no concelho do Paúl e destacado na Alfabetização — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Maio.

De 3 de Junho:

Joanita Almeida Lopes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de monitor especial de trabalhos manuais, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1987).

De 9:

Concelho da Ribeira Grande:

Maria Gregória Maurício Neves — nomeada professora provisória de posto escolar — prorrogado o prazo para a tomada de posse até Setembro próximo.

De 17:

Horácio Gomes de Barros, professor de posto escolar, contratado, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis (6) meses, a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 27 de Maio de 1987:

Carlos António Delgado — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, para exercer, o cargo de jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 33.38 do orçamento vigente da TEVEC. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1987).

De 10 de Junho:

Fernanda Maria Tavares de Carvalho — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1987).

De 18:

Maria Helena Lopes Tavares, contínuo da Rádio Nacional de Cabo Verde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses.

De 19:

Elisa Margarida Évora Rocha — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 23 de Maio de 1987:

Cristina da Luz Morais da Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1987).

De 5 de Junho:

Maria Celeste Vieira Moniz, escriturária dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral de Administração Local, de nomeação provisória — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1987).

Serafina Lima Mendes — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1987).

De 4 de Julho:

Manuel de Jesus da Lomba — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração Local, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Tarráfal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 25 de Abril de 1987:

Maria José dos Santos, servente da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, com colocação na Delegação Regional de Trabalho e Emprego em S. Vicente — concedidos 60 (sessenta) dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1987.

De 28:

Ana Mafalda de Pina dos Santos, Maria da Conceição Cabral Semedo, Marcolino Tavares Gomes — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, continuando colocados no Hospital da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1987).

De 8 de Junho de 1987:

Catalina Maria Fonseca Lima, filha de enfermeira do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa», Maria Piedade Fonseca — homologado parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Maio de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para o exterior a ser reavaliada num centro especializado em cirurgia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e controlo»

«Evacuar com urgência para Portugal».

De 26:

Maria Filomena Soares Fernandes da Veiga, auxiliar de 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Direcção Nacional da PMI/PF — concedida licença ilimitada, a partir do mês de Setembro de 1987.

Elsy Gomes Fragoso, auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, a partir do mês de Outubro de 1987.

Filomena Isidora Ribeiro, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal — concedidos 30 dias de licença registada, a partir de Setembro de 1987.

João Baptista Tourinho, técnico auxiliar de entomologia de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Junho de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

Álvaro Correia e Silva, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Junho de 1987, que é do seguinte teor:

«Incapaz para o desempenho da sua actividade profissional».

De 30:

Aleida Raquel Gomes Cardoso, filha da farmacêutica Dr.ª Isaura Tavares Gomes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Junho de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para fins diagnóstico».

Evacuar para Portugal.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 11 de Abril de 1987:

Lindaura Silva Andrade Freire, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação — dada por finda, a referida comissão de serviço, por conveniência de serviço.

De 23 de Junho:

Maria do Socorro Gonçalves Borges, auxiliar de 3.ª classe, do Centro de Documentação Técnica e Científica, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Junho de 1987:

Isabel Maria Tavares dos Santos de Sousa Lobo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia — colocada em comissão eventual

de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar em Portugal um estágio sobre Relações Públicas, Secretariado e Protocolo, por um período de 30 dias.

A despesa tem cabimento no artigo 1.º, capítulo 1.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1987).

De 26:

Henriette Vieira, directora de 3.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, em exercício efectivo de funções no Instituto de Apoio ao Emigrante — requisitada, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço, em regime de comissão ordinária, no Conselho Nacional do Partido.

Eunice Andrade Silva, engenheira técnica do quadro da Empresa Estatal de Construção (EMEC) — requisitada, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço, em regime de comissão ordinária, no Conselho Nacional do Partido.

Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — requisitada, para, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, prestar serviço em comissão ordinária no Conselho Nacional do PAICV.

Vitorino Moniz, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço, em comissão ordinária, na Juventude Africana Amílcar Cabral.

Manuel de Jesus Fortes Tavares, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Cooperação — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março na mesma categoria e situação para a Direcção-Geral de Administração Local.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1987).

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho Sena, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, que se encontra em comissão eventual de serviço no estrangeiro a frequentar um estágio — prorrogada a referida comissão, por um período de 33 (trinta e três) dias nos termos do n.º 1 da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro.

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Maio de 1987:

Maria Isabel Silva, servente do quadro privativo do Secretariado Administrativo de S. Nicolau — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o li-

mite de idade a partir de 15 de Novembro do ano findo, e concedida a pensão provisória anual de 62 220\$ (sessenta e dois mil duzentos e vinte escudos), calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Secretariado Administrativo de S. Nicolau, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento no capítulo 7.º, artigo 36.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1987).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 15 de Junho de 1987:

Maria Rosa da Veiga, professora de 3.º nível — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Junho de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço até presente data».

Lista definitiva dos candidatos aos concursos de provas práticas para o preenchimento de lugares de 2.º, 3.ºs oficiais e escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do quadro da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/87, de 11 de Janeiro de 1987.

Admitidos:

2.º oficial:

Albertina Nascimento Fortes da Silva Andrade (candidato opositor obrigatório):

3.ºs oficiais:

Clarisse Joana Neves Mendes Lima;
João Vieira Ramos;
José Manuel Duarte dos Santos.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Filomena da Natividade Mota Cardoso Fortes;
Humberto Ary Melo Monteiro;
Joana Zulmira Lopes;
José António Pereira Branco Gonçalves;
Luis Flor Chantre;
Maria da Glória Lopes Sousa;
Maria de Lourdes Costa;
Maria Odete Gonçalves Costa;
Sílvia da Luz Ramos Lopes.

Excluído:

3.º oficial:

António Manuel da Silva Adrião Lopes a).

a) Pela não entrega do certificado de habilitações literárias.

As provas realizar-se-ão nos dias, locais e hora a seguir indicados:

2.º e 3.º oficiais: — dia 17 de Julho de 1987, pelas 8,30 horas numa das salas da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe — dia 18 de Julho de 1987, pelas 8.30 horas, na Sala de Reuniões da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 8 de Novembro de 1986, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Alcinda Ferreira de Deus Monteiro, no cargo de professor de Posto Escolar, foi visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho referente à requisição da professora do 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», Manuela do Rosário Santos Cruz, para prestar serviço, como 1.º secretário, em comissão ordinária, na Embaixada de Cabo Verde em Cuba, tem efeitos retroactivos à data em que se apresentou no Ministério dos Negócios Estrangeiros (1 de Outubro de 1984) de harmonia com o despacho de 23 de Janeiro de 1987 do Camarada Secretário de Estado do respectivo Ministério.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1987).

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu, em Coimbra — Portugal, no dia 9 de Abril último, o director de 3.ª classe, aposentado, da Direcção-Geral da Administração Local, João da Cruz Brito.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 3 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/87, respeitante ao contrato de Armando José Lopes Almeida, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, foi visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1987, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, publicados nos Boletins Oficiais adiante designados:

Raúl Jorge da Conceição Barbosa dos Santos — *Boletim Oficial* n.º 51/86;

José António Borges Lopes — *Boletim Oficial* n.º 15/87.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 24/87, de 13 de Junho, o despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança, de 29 de Abril de 1987, respeitante à nomeação do assessor do Ministro, Carlos Alberto Ramos Andrade, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Alberto Ramos Duarte Andrade;

Deve ler-se:

Carlos Alberto Ramos Andrade.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 24/87, de 13 de Junho, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 28 de Maio, respeitante à nomeação interina do 3.º oficial Emanuel Mendes de Andrade Rodrigues, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Emanuel Mendes de Andrade;

Deve ler-se:

Emanuel Mendes de Andrade Rodrigues.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Julho de 1987. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e de Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 9/7/87

N.º 109/87

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	118\$91	120\$38
Lisboa	100 Escudos	51\$95	51\$70
Nova Iorque	1 Dólar	73\$79	74\$40
Amesterdão	100 Florim	3 542\$16	3 585\$64
Bruxelas	100 Fr. Comen	192\$32	194\$69
Bruxelas	100 Fr. Finan	179\$97	183\$70
Copenhague	100 Coroa	1 050\$56	1 063\$60
Estocolmo	100 Coroa	1 145\$75	1 160\$04
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	3 987\$42	4 036\$83
Helsínquia	100 Markka	1 644\$12	1 664\$39
Oslo	100 Coroa	1 091\$44	1 104\$91
Otava	1 Dólar	55\$75	56\$24
Paris	100 Franco	1 198\$86	1 211\$52
Petrória	1 Rand	35\$90	36\$35
Roma	100 Lira	5\$511	5\$580
Tóquio	100 Iene	48\$86	49\$43
Viena	100 Xelim	567\$18	574\$14
Zurique	100 Franco	4 775\$30	4 834\$24
Madrid	100 Peseta	57\$80	58\$54
Dakar	100 CFA	23\$977	24\$230
Un/conta CEE	1 ECU	82\$44	83\$53
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	— \$ —	— \$ —

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 9 de Julho de 1987. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos os abonos dos subsídios por morte e funeral deixados pelos seguintes pensionistas:

- 1.º Por óbito de Francisco Mendes Oliveira, a requerimento de sua viúva Luísa Lopes Oliveira;
- 2.º Por óbito de Herculano Nazário Oliveira, a requerimento de sua viúva Ana Luisa Évora Oliveira;
- 3.º Por óbito de Vicência Dias Monteiro, a requerimento de Manuel Aguinaldo Monteiro Centeio como representante dos filhos menores Marlene Vandalucia, Suzete Julia e Nivaldo Wagner Dias Monteiro Centeio;

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, 30 de Junho de 1987. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(250)

ÉDITOS DE 90 DIAS

1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos a transmissão de pensões deixados pelos seguintes pensionistas:

- 1.º Por óbito de Herculano Nazário Oliveira, a requerimento de sua viúva Ana Luisa Évora Lopes Oliveira;
- 2.º Por óbito de Francisco Mendes de Oliveira, a requerimento de sua viúva Luísa Lopes Oliveira;
- 3.º Por óbito de Jorge Oliveira Silva, a requerimento de sua viúva Olinda Nobre de Oliveira Silva.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a transmissão das pensões, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 30 de Junho de 1987. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(251)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

EXTRACTO

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, República de Cabo Verde.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dez barra C, de folhas doze a folhas vinte e nove, com a data de onze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete, foi constituída entre MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção e SOBIL — Abílio de Sousa, Filhos e Companhia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «MAC — SOBIL de Cabo Verde, Limitada, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

ESTATUTO

I

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas, cuja duração é por tempo indeterminado, a qual adopta a denominação de MAC — SOBIL de Cabo Verde, Limitada, podendo adoptar a denominação abreviada de MAC — SOBIL.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde, por mero acto de gerência.

Artigo Terceiro

Mediante deliberação da Assembleia Geral, apoiada pela maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, poderão ainda ser criadas delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto principal e indústria de transformação de vidro e fabricação de espelhos. Porém, e mediante deliberação da Assembleia Geral, apoiada por maioria qualificada, correspondente a setenta e cinco por cento do capital poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, quer directamente, quer através de participações noutras sociedades.

II

Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de CVE dezassete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil escudos caboverdianos, e para ele concorreram os sócios MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção, E.P., com uma quota de cinquenta e um por cento, e SOBIL — Abílio de Sousa Filhos e Cia, Lda., com uma quota de quarenta e nove por cento.

Parágrafo Primeiro: A quota pertencente a MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção, E.P. foi realizada através do depósito ECV oitenta mil escudos caboverdianos, em dinheiro, na Caixa Social e da entrega à sociedade dos bens constantes da relação anexa à presente escritura, que dela se considera parte integrante, com os valores indicados nessa mesma relação, totalizando CVE oito milhões novecentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta escudos.

Parágrafo Segundo: A quota pertencente a SOBIL — Abílio de Sousa Filhos e Cia Lda., foi realizada através do depósito de CVE cento e setenta e seis mil e cinquenta escudos caboverdianos, em dinheiro, na Caixa Social, e da entrega à sociedade dos bens constantes da relação anexa à presente escritura, e que dela se considera parte integrante, com os valores indicados nessa mesma relação, e que totalizavam CVE oito milhões seiscentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta escudos caboverdianos.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por aumentos das quotas dos sócios iniciais, ou por admissão de novos sócios, desde que aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo Quarto: Para admissão de novos sócios, é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade, dado em Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo Quinto: Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos, correspondentes a a setenta e cinco por cento do capital social, e nas condições por esta estabelecidas, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Parágrafo Sexto: Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo Sexto

É permitida a divisão de quotas.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas, depende do consentimento expresso e prévio da sociedade, dado em Assembleia Geral por maioria qualificada dos votos, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital.

Parágrafo Primeiro: A recusa do consentimento, confere ao sócio que pretende ceder a sua quota, o direito de, por escrito, dirigindo-se à Assembleia Geral, se exonerar da sociedade.

Parágrafo Segundo: recebida a comunicação da exoneração, deverá a Assembleia Geral ordenar a execução de um balanço especial, para apuramento do valor da quota do sócio, balanço esse que deverá ser concluído no prazo de trinta dias, a partir da data da exoneração. Havendo divergências quanto ao valor atribuído à quota, será feita nova avaliação, levada a cabo por uma sociedade revisora de contas autónoma, de reconhecida idoneidade, e escolhida por consenso das partes.

Parágrafo Terceiro: concluído o balanço, a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para que possam optar ou não pela compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo Quarto: No caso de vários sócios optarem pela aquisição da quota do sócio exonerado, a sua repartição far-se-á por consenso entre eles. Caso não seja possível chegar a consenso, decisão competirá à Assembleia Geral, expressa por maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo Quinto: Se dentro do prazo indicado nenhum dos sócios optar pela compra da quota do sócio exonerado, amortizá-la-á a sociedade, pelo valor que resultar do balanço referido no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Sexto: O pagamento da quota comprada ou amortizada nos termos dos anteriores parágrafos, pertencentes ao artigo sétimo, poderá ser feito em prestações não excedentes a três, em prazo não superior a um ano.

Artigo Oitavo

Além do referido no parágrafo quinto do artigo sétimo, é permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto, penhora e, em geral, nos casos do apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo.
- b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

III

Artigo Nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um Conselho de Gerência constituído por dois gerentes designados pela Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, sendo um, o presidente, proposto pelos sócios cabo-verdianos e o outro pelos sócios estrangeiros.

Parágrafo Único: Os mandatos do Conselho de Gerência serão válidos por um período de dois anos.

Artigo Décimo

A orientação dos negócios da sociedade incumbe ao Conselho de Gerência, mas será exercida através de um director escolhido por consenso entre os dois gerentes.

Parágrafo Primeiro: O director será representante do Conselho de Gerência na sociedade e perante ele responderá pela gestão da empresa e pela administração do seu património, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes que nele foram delegados pelo Conselho de Gerência e nomeadamente os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Gerência;
- d) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento da empresa, de acordo com as directrizes emanadas do Conselho de Gerência;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da empresa, nos termos da lei, dos presentes estatutos e das decisões do Conselho de Gerência e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O director submeterá obrigatoriamente à aprovação do Conselho de Gerência:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A organização interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão previsional;
- d) Os documentos de prestação de contas;
- e) Os programas de investimento e financiamento;
- f) A política comercial;
- g) A alienação de bens.

Parágrafo Terceiro: O director só poderá ser demitido das suas funções por decisão do Conselho de Gerência, a qual deverá ficar exarada em acta.

Artigo Décimo Primeiro

Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes de gerência, de acordo e em obediência às directrizes traçadas pela Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital, assim como exercer todas as obrigações e competências legais adequadas e praticar todos os actos que visem a realização do objecto social e, em especial:

- a) Nomear e exonerar o director, nos termos do artigo décimo;
- b) Dar directrizes e instruções genéricas ao director;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar as actividades da empresa;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa sempre que tal se mostre necessário ou útil;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório, contas e balanço anuais e a proposta de aplicação de resultados, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito;
- f) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado ao Conselho de Gerência, a qualquer dos seus membros e ao director assumir quaisquer compromissos ou assinar quaisquer documentos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como aceites de letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas ao objecto da sociedade, ficando os infractores responsáveis por qualquer prejuízo que daí advenha à sociedade, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na lei para o efeito.

Artigo Décimo Segundo

O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por um dos gerentes ou o pedido do Conselho Fiscal dirigido por carta registada ao Presidente do Conselho de Gerência.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Gerência far-se-ão em data, hora e local previamente discutidos e aprovados pelos dois gerentes.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Gerência só pode reunir e deliberar validamente desde que se encontrem presentes os dois gerentes, ou um dos gerentes e um representante do outro em caso de ausência ou impedimento deste.

Parágrafo Terceiro: O representante do gerente ausente será uma pessoa devidamente mandatada para o efeito através de documento escrito e assinado pelo próprio. Embora a decisão da escolha do representante caiba exclusivamente ao gerente ausente, deverá este tentar sempre obter o acordo prévio do outro gerente.

Parágrafo Quarto: As deliberações do Conselho de Gerência só são validamente tomadas por consenso.

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível obter consenso, os assuntos em conflito serão decididos por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital.

Artigo Décimo Terceiro

Os gerentes não poderão ser exonerados sem os votos de pelo menos um dos sócios que os tiverem proposto.

Parágrafo Único: Exceptua-se do disposto no parágrafo anterior a exoneração por justa causa, para a qual basta uma deliberação da Assembleia Geral, apoiada por maioria qualificada dos votos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital. Esta decisão não impede a instauração de uma acção judicial, caso julgada conveniente.

IV

Artigo Décimo Quarto

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por dois membros efectivos e um suplente, nomeados pela Assembleia Geral, e aprovados por maioria qualificada dos votos, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode no entanto, desde que tal seja achado conveniente e aprovado por maioria qualificada dos votos, confiar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade revisora de contas independente, de reconhecida idoneidade e isenção, não procedendo então à sua eleição.

V

Artigo Décimo Quinto

A Assembleia Geral é constituída pelos possuidores de quota que se encontre averbada em seu nome.

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa devidamente credenciada, através da procuração.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, assinada pelo presidente do Conselho de Gerência ou, na sua falta ou impedimento, pelo outro gerente, expedida com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião. No concernente aos sócios estrangeiros, a convocatória será confirmada por telex dirigido aos mesmos, no mesmo dia do envio da carta.

Parágrafo Terceiro: A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza os assuntos cuja discussão será proposta à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

Em caso de omissão em qualquer dos artigos deste Estatuto, é aqui confirmado que toda e qualquer decisão da Assembleia Geral só será válida desde que aprovada por maioria qualificada dos votos, representativos de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

Para além das impostas por lei, e pelos presentes estatutos, dependem da Assembleia Geral, as decisões sobre:

- a) Aumento ou diminuição do capital social;
- b) Cessão de quotas entre sócios ou a terceiros;
- c) Designação dos membros do Conselho de Gerência;
- d) Designação dos componentes do Conselho Fiscal, ou da sociedade revisora de contas que exercerá as funções daquele;
- e) Constituição de fundos especiais e prestações suplementares;
- f) Fixação das remunerações dos gerentes, dos membros do Conselho Fiscal e do Director;
- g) Fixação dos critérios de distribuição de dividendos;
- h) Concessão de suprimentos pelos sócios e a fixação das respectivas condições;
- i) Aprovação dos programas de investimento e financiamento, do plano de actividades e orçamento anuais, do relatório, balanço e restantes documentos de prestação de contas e, de um modo geral, de todas as grandes linhas de orientação estratégica da actividade da empresa.

VI

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados no balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada em Assembleia Geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição entre os sócios como dividendos.

Artigo Décimo Nono

O ano social é o civil.

Artigo Vigésimo

A sociedade dissolve-se nos termos fixada pela lei.

Artigo Vigésimo Primeiro

A sociedade obriga-se

- a) pela assinatura conjunta do director e de um gerente;
- b) pela assinatura conjunta do director e de pessoa designada e devidamente credenciada pelo Conselho de Gerência;
- c) pela assinatura conjunta do director e dos dois gerentes no caso de contratação de empréstimos e obtenção de créditos de médio e longo prazo.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento do director, poderá a sua assinatura ser substituída pela de pessoa designada e devidamente credenciada pelo Conselho de Gerência.

Artigo Vigésimo Segundo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos, é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme o original,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2	180\$00
C. R. N.	18\$00
Selos	405\$00
Reembolso	39\$00

Total 642\$00

(Importa em seiscientos e quarenta e dois escudos). Conferida por *ilegível*. Registo sob o n.º 4077/87.

(252)